

nº 011/2011-DGPC/PAD, de 28/03/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor MÁRCIO ADGERSON AZEVEDO BRITO – Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor MÁRCIO ADGERSON AZEVEDO BRITO – Investigador de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:os termos do Exame e Parecer nº 995/2011-CONJUR, de 25/07/2011, firmado pelo Consultora Jurídica Paloma Santiago Leão de Sales, manifestando pelo acolhimento integral do Relatório produzido pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO:que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor MÁRCIO ADGERSON AZEVEDO BRITO – Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0151/2011-DGPC/DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318674

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2010-DGPC/PAD, de 12/08/2010, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada à servidora JACITARA REIS DA SILVA – Investigadora de Polícia Civil, acusada em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que à servidora JACITARA REIS DA SILVA – Investigadora de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:os termos do Exame e Parecer nº 580/2011-CONJUR, de 03/05/2011, firmado pelo DPC Adilson Viana Soares, sugeriu aplicação de pena disciplinar de suspensão à servidora JACITARA REIS DA SILVA, Investigadora de Polícia Civil, por desobediência a norma baseada no artigo 74, inciso VII, última parte, da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO:que a conduta da agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I – APLICAR a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão à servidora JACITARA REIS DA SILVA – Investigadora de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318697

PORTARIA: 1172/11 DRF

Objetivo: Realizar reforço policial.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

MEDICILANDIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54184104/MICHELE GUEDES DA SILVA (EPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

PORTARIA Nº 0147/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318640

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 014/2011-DGPC/PAD, de 22/11/2011, da lavra do DPC HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, Presidente da Comissão, onde solicita a REDESIGNAÇÃO da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2011-DGPC/PAD, de 28/03/2011, publicado no Diário Oficial nº 31.926 de 31/05/2011, em razão da necessidade da realização de diligências necessárias à instrução do Processo que encontra-se na fase final, aguardando defesa escrita;

RESOLVE:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2011--DGPC/PAD, de 28/03/2011, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 28/11/2011;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para adoção de providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 148/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318641

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 005/2011-CPPAD/DGPC, de 28/11/2011, da lavra do DPC – ITAMAR ARAÚJO DANTAS, Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 049/2011-DGPC/PAD, de 27/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 32.015 de 07/10/2011;

R E S O L V E:

I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 049/2011-DGPC/PAD, de 27/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 32.015 de 07/10/2011, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 06/12/2011.

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0149/2011-DGPC/DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318664

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2005-DGPC/PAD, de 31/03/2005, instaurada com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor Paulo dos Santos Torres – Motorista Policial Civil, acusado de ter cometido crime de tortura e abuso de autoridade contra o cidadão Orlando Messias de Souza;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2005-DGPC/APD, de 31/03/2005, concluiu pelo ARQUIVAMENTO do citado Processo, face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em desfavor do servidor Paulo dos Santos Torres, declarada por Sentença Judicial em Ação Penal promovida pelo mesmo fato;

CONSIDERANDO:que a Consultoria Jurídica, através dos Pareceres nº 233/2011-CONJUR e, nº 294/2011-CONJUR, concordou com a conclusão da Comissão Processante, quanto ao instituto da PRESCRIÇÃO, sugerindo o ARQUIVAMENTO PAD Nº 081/2005-DGPC;

CONSIDERANDO:minuciosa análise da apuração, verifica-se que o servidor não pode mais ser punido, pois já ocorreu a PRESCRIÇÃO do poder punitivo da Administração Pública, conforme o disposto no art. 198, inciso II, da Lei nº 5.810/94, no qual discorre que a ação disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, nas transgressões punidas com suspensão.

RESOLVE:

I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2005-DGPC/PAD, de 31/03/2005, face a extinção da punibilidade pela Prescrição, devendo ser observado o disposto no art. 226, da Lei 5.810/94, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional em desfavor do servidor PAULO DOS SANTOS TORRES – Motorista Policial Civil ;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 0150 /2011-DGPC/DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318669

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2009-DGPC/PAD, de 17/03/2009, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA – Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA – Delegado de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:os termos do Exame e Parecer nº 920/2010-CONJUR, de 30/08/2010, firmado pelo DPC Armando Souza Palheta, concordou com a Comissão quanto a responsabilidade administrativa do servidor DPC JOSÉ PAULO DE ALMEIDA, que poderá ser aplicada baseada no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, com a devida ressalva aos incisos XXXIV e XXXV, em tudo observado o art. 77 da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA – Delegado de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318728

PORTARIA: 1173/11 DRF

Objetivo: Realizar reforço policial.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

VITORIA DO XINGU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5620295/ENEAS DIAS SILVA (EPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318769

PORTARIA: 1174/11 DRF

Objetivo: Realizar reforço policial.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

ABEL FIGUEIREDO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57192893/FRANCISCO BISMARCK BORGES FILHO (DPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011

57233590/KELLEN COSTA RANIERI (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011

5158391/SALUSTRIANO FERREIRA GONÇALVES (ATPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318887

PORTARIA: 1183/11 DRF

Objetivo: Realizar reforço policial.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5332036/JOÃO COELHO GOMES (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011

72540/JOSÉ GARCIA DOS SANTOS SILVA (EPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011

57193016/JOSÉ HUMBERTO DE MELO JÚNIOR (DPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011

5410010/JOSIMAR COSTA RIBEIRO (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 10/12/2011 a 11/12/2011<br